

ANEXO LXXIII

(a que se refere o art. 788, § 5.º, do RICMS/ES)

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEPOSITÁRIO DE MERCADORIAS OU BENS APREENDIDOS

	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEPOSITÁRIO DE MERCADORIAS OU BENS APREENDIDOS Com base na prerrogativa estabelecida no art. 788, §§ 4.º e 5.º, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, estando comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, AUTORIZO a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação das mercadorias ou bens apreendidos pelo Auto de Apreensão e Depósito abaixo especificado, ficando o FIEL DEPOSITÁRIO ciente das responsabilidades que advêm de tal fato, permanecendo o objeto da apreensão em seu poder até a posterior liberação por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, sem qualquer ônus para a Fazenda Publica Estadual, obrigando-se à restituição, quando solicitada, facultada a entrega do equivalente em moeda corrente, conforme art. 791, § 2.º, do RICMS/ES, sendo que a recusa à restituição sujeita à penalidade prevista no art. 75, § 8º, X, da Lei n.º 7.000, de 27 de dezembro de 2001.	
Processo Administrativo n.º _____ Auto de Apreensão e Depósito n.º _____ Valor das mercadorias ou bens: R\$ _____ Depositário anterior: _____ CNPJ/CPF : _____	
Identificação do fiel depositário: Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF : _____ Endereço: _____	
Autoridade Fazendária: Nome: _____ Cargo: _____ N.º Func.: _____ Local/data : _____, ____ de _____ de 20__ Assinatura: _____	
RECIBO	

Recebi as mercadorias especificadas no AAD acima referenciado, em ____ de _____ de 20__		
Nome: _____	CPF: _____	RG: _____
Assinatura: _____		

Expedido em 4 vias (1.ª via: processo – 2.ª via: novo depositário – 3.ª via: depositário anterior – 4.ª via: arquivo Sefaz)

Anexo LXXIV incluído pelo Decreto n.º 1.723-R, de 18.08.06, efeitos a partir de 21.08.06:

ANEXO LXXIV

(a que se refere o art. 795, Parágrafo único, do RICMS/ES)

TERMO DE LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS APREENDIDOS

	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERMO DE LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS APREENDIDOS	
LIBERAÇÃO procedida com base no art. 790 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.	
As mercadorias ou bens apreendidos foram liberados após o pagamento das despesas ocorridas com a apreensão, através do Documento Único de Arrecadação n.º _____. ☐ NÃO HOUVE DESPESA DECORRENTE DA APREENSÃO	
Auto de Apreensão e Depósito n.º _____ Processo Administrativo n.º _____ Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de _____, Estado do Espírito Santo, procedi a LIBERAÇÃO das mercadorias (ou bens) apreendidos na forma do AAD acima especificado.	
Autoridade Responsável pela Liberação: Nome: _____ Cargo: _____ N.º Funcional: _____ Local/data : _____, ____ de _____ de 20__ Assinatura: _____	
RECIBO	

Recebi as mercadorias especificadas no AAD acima referenciado, em ____ de _____ de 20__	
Nome: _____	
Endereço: _____ - _____	
CPF : _____	RG: _____
Assinatura: _____	

Expedido em 3 vias (1.^a via: processo – 2.^a via: depositário – 3.^a via: arquivo Sefaz)

Anexo LXXV incluído pelo Decreto n.º 1.723-R, de 18.08.06, efeitos a partir de 21.08.06:

ANEXO LXXV

(a que se refere o art. 826, do RICMS/ES)

TERMO DE REVELIA

	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERMO DE REVELIA Art. 826, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002	
Processo n.º: _____ Auto de Infração n.º _____	
Identificação do Sujeito Passivo: Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF : _____	
Data da intimação do sujeito passivo: _____	
Forma da intimação: (doc. fls. _____) ☐ Ciência do sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no processo ☐ Termo lavrado em livro fiscal ☐ Comunicação postal expedida sob registro, com prova de recebimento ☐ Realizada pela autoridade fiscal com entrega de cópia do auto de infração ao sujeito passivo, seu representante legal ou preposto ☐ Realizada pela autoridade fiscal, com recusa do sujeito passivo de recebimento do auto de infração, confirmada por duas testemunhas ☐ Edital publicado no Diário Oficial do Estado	

CERTIFICAÇÃO

Certifico que, findo o prazo estabelecido no art. 821 do Regulamento do ICMS/ES, sem que tenha sido apresentada a impugnação relativa ao auto de infração acima especificado, fica o sujeito passivo considerado REVEL, para todos os efeitos legais, devendo os autos serem encaminhados à Gerência de Arrecadação e Informática / Subgerência de Dívida Ativa – GEARI / SUDAT, para inscrição em dívida ativa, na forma do art. 826 do RICMS/ES. Declaro, ainda, que o Sistema de Informações Tributárias – SIT – informa que não houve apresentação de impugnação no prazo legal.

Chefe da Agência da Receita Estadual

Nome: _____ N.º Funcional: _____ Data: _____

Assinatura: _____